



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO

Nº 2085 DO JORNAL

OFICIAL DO MUNICÍPIO

DATADO DE 11/11/22

A) [assinatura]

**LEI Nº 5.866, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022**

***Institui o pagamento de impostos e taxas através do Sistema de Pagamento Instantâneo – PIX no Município***

O Povo do Município de Itaúna MG, por seus representantes legais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Itaúna, juntamente aos demais meios de pagamento, o pagamento de impostos, taxas, contribuições e demais recolhimentos de natureza tributária ou não tributária, através do Sistema de Pagamento Instantâneo – PIX.

**Art. 2º** O ente público que tiver autonomia financeira está autorizado a cadastrar sua chave do Sistema PIX.

**Art. 3º** A Administração Pública disponibilizará ao contribuinte QR Code, link específico ou outro meio, para o pagamento específico do imposto, taxa, contribuição e demais débitos.

**Parágrafo único.** Em caso de pagamento parcelado, cada parcela terá seu QR Code ou meio específico.

**Art. 4º** O disposto nesta Lei aplica-se aos créditos tributários e não tributários ainda não quitados.

**Art. 5º** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** A ausência de regulamentação desta Lei por Decreto não impede seu funcionamento e sua aplicação aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.


**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Revoga-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG. 4 de novembro de 2022.

  
**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

  
**Guilherme Nogueira Soares**  
Procurador-Geral do Município

(Vereadora: MCSS)